

Projeto de Lei nº 1.749, DE 2011

Autoriza o Poder executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 6º o seguinte § 3º:

“Art. 6º

.....

“§ 3º. Em relação às unidades hospitalares que integram universidades federais, a atuação da EBSEH não incluirá a administração da unidade .” (NR)

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2011.

Justificação:

Essa emenda visa assegurar que a Autonomia universitária, constitucionalmente definida, seja respeitada integralmente. Ao entregar para a EBSEH a administração do hospital, a universidade perde inevitavelmente a capacidade de administração e de gestão. O texto do Art. 207, da Constituição Federal, é explícito ao prever, para as universidades, a autonomia “administrativa e de gestão financeira e administrativa.”

Deputada JÔ MORAIS
PCdoB/MG